



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 938/2019

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição N.º 1147 Página. 08
Data: 12/07/2019

SÚMULA: Proíbe a comercialização (compra e venda) de qualquer produto em qualquer repartição pública municipal.

Os vereadores **SIDNEI LOPES** e **GILNELSON JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA** propuseram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, ESTADO DO PARANÁ** aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º - Fica proibida a prática de atividades de comércio (compra e venda) de qualquer produto, em qualquer repartição pública municipal, da Administração Direta e Indireta do Município de Inácio Martins, o que inclui o Paço Municipal, a Câmara Municipal, Secretarias, Órgãos que funcionam em outros endereços, Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil.

§ 1.º - Fica vedado o atendimento pelos servidores a todo tipo de vendedor autônomo ou ambulante.

§ 2.º - O exercício de atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho abrange a prática de toda e qualquer atividade comercial, tais como compra, venda, prestação de serviços, inclusive a distribuição de panfletos, folders e assemelhados, salvo os de natureza eminentemente institucional.

Art. 2.º - Qualquer servidor público que exerça suas atividades em bens de uso especial e venha a promover o comércio ainda que em caráter eventual em suas dependências, em desobediência a esta lei, estará sujeito às penalidades administrativas e legais.

Parágrafo único - Ficará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar o servidor de qualquer categoria ou classificação funcional da Administração Direta e Indireta do Município que descumprir a presente determinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3.º - A ausência da adoção das medidas pelo representante da Administração Pública responsável pela gestão da unidade administrativa enseja a responsabilidade administrativa, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais cabíveis.

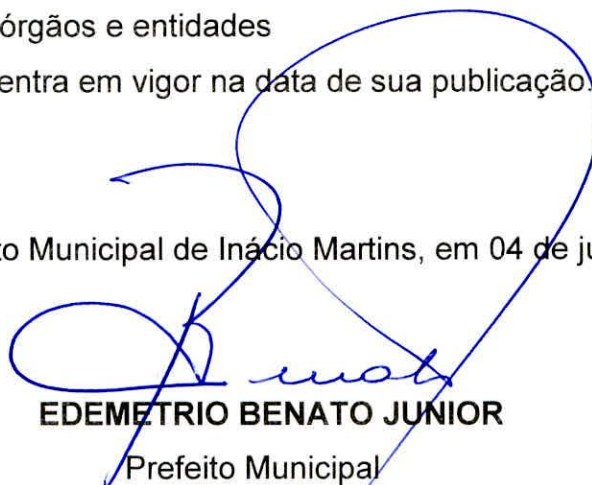
Art. 4.º - O disposto nesta lei não se aplica aos eventos ou atividades institucionais, realizadas direta ou indiretamente pelos órgãos e entidades públicas municipais, ou aquelas previamente autorizadas pela administração pública, mediante ato formal próprio, tais como feiras, exposições, gincanas escolares, festas juninas, atividades esportivas e assemelhados.

Art. 5.º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão confeccionar cartazes informativos a serem fixados em todas as repartições públicas municipais, a fim de divulgar a presente Lei, onde constará o seu número, ano e o número do telefone e o e-mail da Ouvidoria Municipal para o recebimento de denúncias quanto ao seu descumprimento.

Art. 6.º - A fiscalização dessa lei será de responsabilidade da autoridade máxima dos respectivos órgãos e entidades

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 04 de julho de 2019.


EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição N.º 1147 Página. 08
Data: 13/07/2019